



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.050/2025

“Autoriza o Município de Rio Pomba a exigir e custear exames toxicológicos para motoristas no momento da admissão, demissão e periodicamente, e dá outras providências.”

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Pomba autorizado a aplicar ou exigir e custear os exames toxicológicos de todos os motoristas vinculados ao seu quadro funcional, no momento da admissão, da demissão e periodicamente, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses entre cada exame periódico, nos termos da Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria MTE/GM nº 612, de 25 de abril de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O exame toxicológico realizado nos 60 (sessenta) dias anteriores à admissão poderá ser aproveitado, dispensando-se a repetição do exame pré-admissional.

Art. 2º Os exames toxicológicos deverão ser realizados em laboratórios devidamente credenciados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º O resultado positivo em exame pré-admissional será considerado impeditivo para a contratação do candidato ao cargo de motorista.

Art. 4º Nos casos de resultado positivo em exame periódico, o servidor terá assegurados o contraditório e a ampla defesa, além da confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, podendo requerer a realização de contraprova, às suas expensas, observado o princípio do devido processo legal.

§ 1º. A convocação para realização do exame periódico será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. A recusa imotivada do servidor em se submeter ao exame periódico sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 17/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Pomba).

Art. 5º O resultado positivo em exame demissional sujeitará o servidor às consequências previstas na legislação federal aplicável, bem como às disposições da Lei Complementar nº 17/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Pomba), para fins de registro funcional e responsabilização administrativa.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Outubro de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação

